



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

397/21

8210-8



Ofício nº 269/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 22 de março de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0871/2021, encaminho o Parecer nº 607/2021, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0390.6/2021, que "Altera a Lei 14.675, de 13 de abril de 2009 para incluir a oxirredução na Política Estadual de Resíduos sólidos e estabelece outras providências".

Informo ainda que a manifestação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) será endereçada a essa Presidência oportunamente.

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente
022 ^a Sessão de 29/03/22
Anexar a(o) PL 390/21
Diligência
Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 269_PL_0390_6_21_PGE_parcial_enc
SCC 20704/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 607/2021-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 20704/2021

Assunto: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 0390.6/2021.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 030.6/2021, que "Altera a Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 para incluir a oxirredução na Política Estadual de Resíduos Sólidos e estabelece outras providências". Competência concorrente em matéria ambiental. CRFB, art. 24. Oxirredução como "disposição final ambientalmente adequada". Matéria eminentemente técnica.

Senhora Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica,

RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 1810/CC-DIAL-GEMAT, de 29 de outubro de 2021, a Diretoria de Assuntos Legislativos solicitou o exame e a emissão de parecer por esta Procuradoria sobre o Projeto de Lei nº 0390.6/2021, que "Altera a Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 para incluir a oxirredução na Política Estadual de Resíduos Sólidos e estabelece outras providências", **exclusivamente no tocante à constitucionalidade e legalidade da matéria em discussão.**

O referido encaminhamento objetiva atender a pedido de diligência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), contido no Ofício GPS/DL/0871/2021.

Transcreve-se abaixo o conteúdo do Projeto de Lei em questão:

Art. 1º. O art. 28 da Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 28.....

LIX – Oxirredução de resíduos: o processo tratamento térmico controlado sem emissão de efluentes gasosos ou líquidos, desempenhado em equipamento de termo redução, cujos substratos sejam inertes, sem riscos ambientais.

(NR)

Art. 2º O "caput" do art. 244 da Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 passa a vigorar



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



com a seguinte redação:

Art. 244. O solo somente pode ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, quando a oxirredução for economicamente inviável, desde que sua disposição seja devidamente autorizada pelo órgão ambiental, ficando vedados a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular. (NR)

Art. 3º O art. 256 da Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 256.....

§1º A implementação da oxirredução dos resíduos sólidos deve ser aplicada, prioritariamente, como a solução ambientalmente mais eficiente e segura para a destinação final dos resíduos sólidos. (NR)

§2º O tratamento térmico de resíduos com ou sem geração de energia em equipamentos deverão ser utilizados observados os critérios e regulamentos de emissão permitida na CONAMA; (NR)

Art. 4º O inciso VII do art. 266 da Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Art. 266.....

VII.....

d) à oxirredução (NR)

ART. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extrai-se da justificativa do parlamentar proponente que a proposta visa atualizar o Código Estadual do Meio Ambiente para incluir a oxirredução na Política Estadual de Resíduos Sólidos. Consta na motivação da proposta que a necessidade de atualização do referido Código refere-se, especialmente, ao avanço tecnológico obtido na gestão de resíduos sólidos, principalmente com a implementação da oxirredução, apontada como uma tecnologia nacional de baixo custo e rentável, facilmente implementável em todos os municípios do Estado de Santa Catarina. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação restringe-se à legalidade e à constitucionalidade do projeto de lei em foco, cabendo às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual consultadas manifestarem-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Primeiramente, convém pontuar que a proposição situa-se no âmbito das disposições que tratam sobre proteção do meio ambiente, de competência concorrente dos entes integrantes da Federação, conforme o art. 24, VI da Constituição Federal de 1988 (CRFB). Sobre a competência concorrente, a doutrina esclarece:

Competência concorrente é aquela em que a União e os estados atuam, com prerrogativas próprias, legislando sobre uma mesma matéria (art. 24 da CF). A denominação de concorrente, ou competência legislativa vertical, provém do fato de que dois entes federativos atuam em um mesmo campo de incidência, normatizando uma mesma matéria, mas realizando funções distintas. A competência concorrente é denominada de composta porque se forma da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



elaboração normativa da União e do estados-membros¹.

Cumpra enfatizar que o legislador estadual exerce a competência concorrente para complementar a legislação federal, portanto não pode contrariar os preceitos gerais editados pela União. A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê, no art. 7º, II, dentre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos a "não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos". Observa-se que a lei que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos não faz qualquer menção à oxirredução, portanto, por se tratar de matéria eminentemente técnica, é imprescindível a manifestação dos órgãos técnicos pertencentes à estrutura administrativa do Estado acerca da proposição legislativa. Infere-se da proposição que a intenção é estabelecer a oxirredução como "disposição final ambientalmente adequada", daí a importância da análise técnica da matéria.

Voltando ao exame de constitucionalidade e legalidade, no que diz respeito à competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto de lei não contém vício formal, uma vez que não está dentre as atribuições do Chefe do Executivo, previstas tanto na CFRB, art. 61, §1º, quanto na Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC/89), art. 50, §2º. Não se vislumbra a criação de novas obrigações para os órgãos do Poder Executivo.

Destaca-se, quanto ao aspecto material, o dever fundamental do Estado correlato ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (CRFB, art. 225).

Oportuno registrar que a Comissão Mista formada na Assembleia Legislativa para revisar o Código Ambiental de Santa Catarina está promovendo audiências públicas pelo Estado. O objetivo é reunir sugestões para modernizar a legislação ambiental catarinense, que já tem mais de doze anos, conforme notícia disponível em: http://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/radioal/noticia_single_radioal/audiencias-publicas-pelo-estado-vaeo-debater-revisao-do-codigo-ambiental.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, compreende-se que não há vícios de inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei nº 0390.6/2021, sendo, porém, imprescindível a análise da matéria pelo IMA, haja vista que a intenção da proposta é estabelecer a oxirredução como "disposição final ambientalmente adequada", assim como eventual apreciação no âmbito da Comissão Mista instituída pela Assembleia Legislativa para revisar o Código Ambiental de Santa Catarina.

É a manifestação que se submete à consideração superior.

EVANDRO RÉGIS ECKEL

Procurador do Estado

¹ Agra, Walber de Moura. *Curso de Direito Constitucional* / Walber de Moura Agra. – 9. ed. Belo Horizonte : Fórum, 2018. p 401



Assinaturas do documento

Código para verificação: **E1891VVV**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANDRO REGIS ECKEL (CPF: 919.XXX.109-XX) em 26/11/2021 às 11:59:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:49 e válido até 30/03/2118 - 12:46:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNzA0XzlwNzIxXzlwMjFfRTE4OTFWVVIY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020704/2021** e o código **E1891VVV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



DESPACHO

Referência: SCC 20704/2021

Assunto: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 0390.6/2021.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

De acordo com o parecer retro exarado pelo Procurador do Estado, Dr. Evandro Régis Eckel, cuja ementa foi assim formulada:

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 030.6/2021, que "Altera a Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 para incluir a oxirredução na Política Estadual de Resíduos Sólidos e estabelece outras providências". Competência concorrente em matéria ambiental. CRFB, art. 24. Oxirredução como "disposição final ambientalmente adequada". Matéria eminentemente técnica.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ALINE CLEUSA DE SOUZA

Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D2JY25X3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CLEUSA DE SOUZA (CPF: 003.XXX.689-XX) em 26/11/2021 às 13:20:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:45 e válido até 13/07/2118 - 13:14:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNzA0XzlwNzlxXzlwMjFfRDJKWTI1WDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020704/2021** e o código **D2JY25X3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**



DESPACHO

Referência: SCC 20704/2021

Assunto: Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 030.6/2021, que "Altera a Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 para incluir a oxirredução na Política Estadual de Resíduos Sólidos e estabelece outras providências". Competência concorrente em matéria ambiental. CRFB, art. 24. Oxirredução como "disposição final ambientalmente adequada". Matéria eminentemente técnica.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

De acordo com o **Parecer nº 607/21-PGE** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Evandro Régis Eckel, referendado pela Dra. Aline Cleusa de Souza, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Aprovo o **Parecer nº 607/21-PGE** referendado pelo Dr. Sérgio Laguna Pereira, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL).

Florianópolis, data da assinatura digital.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3EW889TB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SÉRGIO LAGUNA PEREIRA** (CPF: 004.XXX.480-XX) em 26/11/2021 às 12:26:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:26 e válido até 13/07/2118 - 15:07:26.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALISSON DE BOM DE SOUZA** (CPF: 040.XXX.369-XX) em 26/11/2021 às 13:26:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNzA0XzIwNzIxXzIwMjFfM0VXODg5VEI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020704/2021** e o código **3EW889TB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.